



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/92**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COM  
PLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/91".**

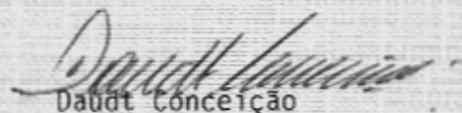
A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em conformidade com o artigo 19, das Disposições Permanentes e artigo 38 do ADCT da Constituição Estadual, combinados com as normas constantes das Leis Complementares Federais nº 25/75, 38/79, 45/83, 50/85 e Emenda Constitucional nº 1, de 1.992, **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 005/91, de 19 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contar de 1º de Janeiro de 1.993, a despesa com a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mundo Novo-Ms., não poderá ultrapassar e 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, observado o disposto no artigo 19, da Constituição Estadual, Emenda Constitucional nº 1, de 1.992, na Lei Complementar nº 005/91, nesta Lei Complementar e na Constituição Federal vigente."

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

  
Daudt Conceição

**PREFEITO MUNICIPAL**